

PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominada ATRICON, o **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS**, neste ato representado por sua Presidente, Estellamaris Postal, doravante denominado CONDEGE, o **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, doravante denominada CNPTC, o **FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Osvaldir Ramos, doravante denominado FONCEDE, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Alessandra Gotti, doravante denominado ARTICULE, o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado IRB; a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima, doravante denominada UNCME, a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Miguel Martins Garcia, doravante denominada UNDIME, RESOLVEM firmar o presente **PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer o Pacto Nacional pela Educação, mediante a participação dos órgãos, conselhos e entidades aqui relacionados, doravante denominados Pactuantes, no Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Brasil (Gaepe Brasil).

Parágrafo único. O Gaepe Brasil, criado a partir do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre ATRICON, IRB e ARTICULE, servirá de base para a formação de um gabinete permanente de articulação interinstitucional na Educação após a pandemia da Covid-19, quando passará a ser denominado Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (Gaepe Brasil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

O Gaepe se constitui em espaço de diálogo interinstitucional entre órgãos e instituições com atuação em âmbito nacional, representativas dos três poderes da República, das três esferas de governo, de conselhos de educação e de órgãos de controle, possibilitando a criação de uma agenda comum de modo a facilitar a atuação articulada e colaborativa, a edição de notas técnicas, recomendações, elaboração de estudos, entre outras ações, para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação pública brasileira, bem como a sugestão de medidas estratégicas e estruturais para o tratamento de problemas crônicos pré-existentes no sistema educacional.

Parágrafo primeiro. As deliberações acordadas entre os Pactuantes, de forma horizontal e desprovida de hierarquia, podem proporcionar maior eficiência na superação dos desafios e incrementar a segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores públicos, minimizando a judicialização das questões relativas à gestão da educação no período de pandemia e pós-pandemia.

Parágrafo segundo. A Coordenação do Gaepe Brasil compete ao Comitê Gestor, integrado por Atricon, IRB e ARTICULE.

Parágrafo terceiro. Caberá ao ARTICULE a mediação das reuniões do Gaepe Brasil.

Parágrafo quarto. O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG) dará suporte científico e operacional às atividades do GAEPE Brasil, sem prejuízo da realização de outras parcerias de cooperação específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO FIRMADO PELOS PARTICIPANTES

Este Pacto não gera obrigações juridicamente exigíveis dos Pactuantes e qualquer avença com conteúdo obrigacional deverá ser objeto de instrumento

específico.

Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os Pactuantes a participar das reuniões do Gaepe Brasil, compartilhando conhecimentos, informações e dados referentes à educação pública brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Esse instrumento, após assinado, poderá ter a adesão de outros órgãos, conselhos e entidades ligados à causa da educação, mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) e envio ao Gaepe Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Pacto não envolve transferência de recursos financeiros entre os Pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Os Pactuantes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Pactuantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Pacto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado entre os signatários.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação do extrato deste Pacto em seus Sítios Eletrônicos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pacto serão dirimidas de comum acordo entre os Pactuantes.



E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Fábio Túlio Filgueiras

Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-
ATRICON

Estellamaris Postal

Presidente do Conselho Nacional das DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES
PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS -
CNPTC

Conselheiro Osvaldir Ramos

Presidente do FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE
EDUCAÇÃO - FONCEDE

Alessandra Gotti

Presidente-executiva do INSTITUTO ARTICULE

Ivan Lelis Bonilha

Presidente do INSTITUTO RUI BARBOSA -IRB

Prof. Manoel Humberto Gonzaga

Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO -
UNCME

Luiz Miguel Martins Garcia

Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-
UNDIME

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PACTO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

A **XXXX**, neste ato representada por seu Presidente, XXXX, doravante denominada XXXX, **RESOLVE** aderir ao presente PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO, firmado entre os órgãos e instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília, xx de xxxx de xxxx.